



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006, e o disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o macrozoneamento e o zoneamento constante do Anexo II da Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006 e do Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, passando de Área para Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários - AEUC - da Macrozona de Interesse Social, Ambiental e Urbanístico, para Zona de Adensamento 4 - ZA-4 - da Macrozona de Adensamento, a Quadra 10 do Setor 17 do Cadastro Técnico Municipal, situado entre a Rua Rio Grande do Norte, Rua Dona Luiza, Rua Mato Grosso e Rua Barão do Rio Branco.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de agosto de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal